PROCESSO ADMINISTRATIVO
0028
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 00017202504020003O4

Unidade responsável
Fundo Municipal de Seguridade Social
Prefeitura Municipal de Russas

Data
11/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Russas/CE, por intermédio do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS), enfrenta desafios significativos no que diz respeito à compensação financeira entre os regimes previdenciários, conforme disciplinado pela Lei nº 9.796/1999. Atualmente, existe uma necessidade crítica de recursos devido à inadequação da infraestrutura existente e à falta de pessoal qualificado para lidar com a crescente demanda por serviços relacionados à Compensação Previdenciária. Essa situação resulta em um acúmulo de processos pendentes e na incapacidade de completar adequadamente as operações de compensação, levando a perdas financeiras substanciais para o Regime Próprio de Previdência Social do município.

A contratação se coloca como medida de interesse público, uma vez que a não realização dessa compensação compromete a capacidade da administração pública de promover o equilíbrio financeiro e atuarial conforme estabelecido pela Constituição Federal. O impacto institucional e social da não contratação desses serviços especializados inclui o agravamento das dificuldades financeiras do regime previdenciário e os riscos associados à interrupção dos serviços essenciais ou ao não cumprimento das metas estabelecidas nos planos estratégicos e setoriais.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a efetiva realização da compensação previdenciária, o que contribuirá para o fortalecimento financeiro do fundo municipal e a mitigação do passivo relacionado ao RGPS/INSS. Estes objetivos estão alinhados com o planejamento estratégico da Administração, conforme demonstrado pelo alinhamento do processo administrativo com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025.

Conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º,

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029 ASSINADO ELETRONICAMENTE

a contratação de serviços especializados para gerenciamento da compensação financeira previdenciária é fundamental para resolver as dificuldades enfrentadas e assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela administração pública municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Seguridade Social	FRANCISCO JOSICLEUDO LIMA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar uma contratação eficiente, transparente e eficaz de empresa especializada nos serviços de compensação financeira previdenciária, auditoria e revisão de passivos junto ao RGPS/INSS, é necessário atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, que garantam não apenas o cumprimento da Lei nº 9.796/1999, mas também o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal. A contratação deve atender às necessidades específicas do Município de Russas/CE e de seus entes vinculados, especialmente no que se refere à complexidade da sistemática da COMPREV e à necessidade de apuração minuciosa dos vínculos previdenciários dos servidores.

O primeiro requisito fundamental é a expertise comprovada da empresa contratada na execução dos serviços de compensação previdenciária, especialmente diante das dificuldades enfrentadas pelo Instituto de Previdência do Município de Russas (IPMC). A consultoria deverá apresentar uma metodologia clara e eficiente para a coleta, organização, digitalização e análise do acervo funcional dos servidores ativos, inativos e falecidos, considerando vínculos previdenciários com o RGPS e RPPS. A ausência de estrutura interna qualificada para lidar com tais demandas justifica a contratação externa.

Outro aspecto essencial é a capacidade técnica da empresa em reconstituir a vida funcional dos servidores, considerando um histórico de aproximadamente 50 anos. Isso envolve acesso e tratamento de arquivos setoriais dispersos, bem como a análise de certidões de tempo de serviço/contribuição, identificando corretamente os períodos passíveis de compensação. Esse trabalho minucioso exige conhecimento aprofundado da legislação previdenciária e da atuação do INSS como credor do RPPS municipal.

Além disso, é imprescindível que os serviços contratados contemplem a análise dos débitos previdenciários parcelados junto ao INSS e à Receita Federal. Isso permitirá a individualização das contribuições e a eventual identificação de recolhimentos indevidos, possibilitando ressarcimentos ou compensações. A atuação técnica nesse ponto é vital para evitar o pagamento em duplicidade de contribuições e para corrigir distorções históricas que afetam negativamente o passivo previdenciário do Município.

A transparência do processo depende de uma proposta de trabalho detalhada, com

escopo bem definido, que inclua prazos, etapas, responsabilidades e metodologia de execução. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, entregar relatórios, diagnósticos e evidências documentais das ações realizadas, permitindo o acompanhamento pela Administração Pública e órgãos de controle. A contratação deve respeitar os princípios da economicidade, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, para que a contratação seja eficaz, é essencial que o objeto esteja vinculado a resultados concretos, como o recebimento de valores compensatórios junto ao RGPS e a redução comprovada de passivos. A adoção de uma consultoria especializada permitirá à Administração Municipal superar gargalos operacionais históricos e garantir a sustentabilidade financeira do seu Regime Próprio de Previdência, contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento da política previdenciária local.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no levantamento de mercado e na análise das peculiaridades do objeto a ser contratado — *serviços especializados para compensação financeira previdenciária, auditoria e revisão de passivos junto ao RGPS/INSS* — concluiu-se que a modalidade de Concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021, configura-se como a melhor solução dentre todas as modalidades licitatórias analisadas. Esta escolha foi motivada pela complexidade técnica, pelo vulto da contratação e pela necessidade de garantir ampla competitividade e segurança jurídica.

Inicialmente, foram analisadas as modalidades Pregão, Dispensa de Licitação e Diálogo Competitivo, conforme previsto na nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No entanto, cada uma apresentou limitações significativas frente à natureza do objeto. O *Pregão*, embora amplamente utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, não é apropriado para contratações que envolvam grau elevado de especialização técnica, como é o caso da auditoria atuarial e compensação previdenciária, cujas especificidades não permitem a padronização exigida pela modalidade.

A Dispensa de Licitação, por sua vez, exige critérios específicos de enquadramento, como o valor da contratação ou situações emergenciais e de exclusividade. No presente caso, não se trata de contratação emergencial nem o serviço é prestado por fornecedor exclusivo, tampouco o valor estimado se enquadra nos limites legais estabelecidos. Assim, esta hipótese foi descartada por não atender aos pressupostos legais para sua adoção.

O Diálogo Competitivo, introduzido pela Lei nº 14.133/2021, é voltado a soluções inovadoras e tecnológicas, ou quando a Administração não tem plena clareza sobre as alternativas disponíveis no mercado. Apesar de envolver complexidade, o objeto em questão não se caracteriza por incerteza sobre a solução a ser adotada, mas sim pela necessidade de expertise técnica, o que torna essa modalidade inadequada.

Dessa forma, a Concorrência, modalidade voltada à seleção da proposta mais vantajosa em contratos de grande vulto ou complexidade técnica, mostrou-se a mais adequada. Ela permite ampla participação de interessados, assegura a observância

dos princípios da isonomia, da competitividade e da transparência, e ainda possibilita a adoção de critérios de julgamento como *técnica e preço*, imprescindíveis em contratações de cunho técnico especializado.

A natureza do serviço — que exige análise de dados previdenciários acumulados por mais de 50 anos, levantamento documental disperso em arquivos físicos, domínio de normas previdenciárias complexas e atuação junto a órgãos federais como INSS, Receita Federal e PGFN — demanda não apenas experiência comprovada, mas estrutura organizacional e equipe multidisciplinar altamente qualificada, atributos que só podem ser devidamente aferidos no curso de um procedimento de Concorrência Pública.

Além disso, a Concorrência possibilita a definição de exigências técnicas rigorosas no edital, compatíveis com o objeto, como comprovação de aptidão por atestados técnicos, qualificação de profissionais responsáveis e metodologia de execução. Essas exigências são essenciais para garantir a execução satisfatória do contrato e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Importa ainda considerar que a escolha pela Concorrência fortalece a governança pública e a segurança jurídica da contratação, evitando riscos de questionamentos futuros perante os órgãos de controle. Tal modalidade, por proporcionar maior transparência e publicidade, reforça a legitimidade do processo e a confiança dos órgãos e da sociedade.

Por fim, a adoção da modalidade Concorrência visa assegurar que o Município de Russas/CE, por meio do seu Fundo Municipal de Seguridade Social, obtenha a melhor solução técnica e econômica possível, contribuindo diretamente para o fortalecimento do regime próprio de previdência e a redução dos passivos junto ao RGPS, com ganhos financeiros relevantes para os cofres públicos.

Portanto, diante da complexidade, relevância e impacto estratégico do objeto a ser contratado, a modalidade Concorrência representa a forma mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração Pública, sendo a escolha tecnicamente mais recomendável entre as alternativas disponíveis na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de compensação financeira previdenciária, auditoria financeira e atuarial, e revisão do passivo junto ao RGPS/INSS, de acordo com a Lei nº 9.796/1999. Esta contratação objetiva atender às necessidades de reequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS) de Russas/CE, impulsionando a eficiência das operações de compensação previdenciária, conforme detalhado na "Descrição da Necessidade da Contratação".

Destaca-se que a empresa contratada deverá realizar a coleta, organização, digitalização do acervo funcional dos servidores, bem como a reconstituição da vida laboral e vínculos previdenciários destes, visando a identificação dos períodos passíveis de compensação financeira. Essa operação envolve a busca e recuperação de

documentos de prova e o detalhamento de débitos previdenciários, com finalidade de comprovar a responsabilidade previdenciária do Município e potencializar a compensação financeira. Além disso, a empresa deverá assegurar a revisão dos passivos previdenciários do RGPS, em conformidade com os processos legais e cabíveis, realçando a economicidade e eficiência dos serviços pretendidos, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado.

A abordagem integral dessa solução assegura o atendimento pleno à necessidade identificada, maximizando os resultados econômicos e operacionais esperados para o FMSS. Está em linha com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade dispostos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais viável tanto técnica quanto operacionalmente. Justifica-se ainda a alternativa escolhida devido à necessidade de qualificação técnica especializada, conforme demonstrado nas seções do ETP, reforçando a importância de uma abordagem criteriosa e fundamentada para este serviço essencial.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Assessoria	480,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	Assessoria	480,000	Unidade	5.633,33	2.703.998,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.703.998,40 (dois milhões, setecentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento em lotes do objeto, conforme proposto na análise inicial, foi revisitado à luz dos princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Após examinar a solução como um todo, concluiu-se que não promover o parcelamento atende melhor aos objetivos do processo licitatório, incluindo a seleção da proposta mais vantajosa e a competitividade justa, conforme delineado no art. 11.

A decisão de não parcelar em lotes consiste em concentrar a execução em um único contrato, o que garante a padronização dos serviços e a consistência na prestação das atividades. Embora o mercado ofereça fornecedores para diversas etapas do serviço, a unificação evita a fragmentação do processo e possibilita manter a integridade técnica do projeto, assegurando compatibilidade e interdependência

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0033 ASSINADO ELETRONICAMENTE

conforme analisado nas pesquisas de mercado e demandas levantadas.

Comparando com a possível execução integral, a escolha de não parcelar possibilita a maximização de economias de escala e facilita a eficiência na gestão contratual. Como indicado no art. 40, §3º, a executar integralmente o serviço reduz riscos associados à fragmentação excessiva e preserva uma gestão mais coesa e funcional, adequada especialmente para serviços complexos que demandam uniformidade na aplicação de procedimentos e tecnologias.

Um contrato consolidado simplifica procedimentos administrativos e de fiscalização, reduzindo a complexidade e potencializando o controle dos resultados esperados. A fragmentação em lotes poderia diluir as responsabilidades, intensificar a gestão administrativa e potencialmente aumentar os custos indiretos associados a controles descentralizados, desafiando a capacidade institucional e ferindo princípios de eficiência reconhecidos no art. 5º.

Em resumo, recomenda-se firmemente a execução integral do contrato, sem parcelamento em lotes, como a alternativa mais benéfica para a Administração. Esta decisão está em linha com os resultados pretendidos, promovendo máxima economicidade e alinhamento com os critérios de eficiência identificados, além de garantir um processo licitatório transparente e competitivo, conforme os princípios normativos da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021 demonstra um planejamento prévio eficaz, garantindo que as demandas da Administração Pública sejam antecipadas e que o orçamento seja otimizado de maneira coerente e eficiente. Tal alinhamento não apenas cumpre os princípios de economicidade e legalidade, conforme previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei, mas também assegura que a proposta selecionada seja a mais vantajosa, promovendo, assim, a competitividade e o interesse público.

Neste caso, a contratação está devidamente prevista no PCA, conforme identificador '07535446000160-0-000090/2025', vinculado ao exercício financeiro de 2025. Esta inclusão confirma a atenção ao planejamento estratégico e a potencial sinergia com outros planos institucionais, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável, promovendo ainda mais a economicidade e competitividade mencionadas, de acordo com os arts. 5º e 11.

O alinhamento pleno com o PCA garante que a execução da contratação contribuirá significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e ampliará a competitividade. Assim, demonstra-se transparência no processo de planejamento e adequação às metas estipuladas, assegurando que o processo licitatório será conduzido de maneira a otimizar recursos e potencializar os benefícios para o Município de Russas/CE.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07535446000160-0-000090/2025
Data de publicação no PNCP: 05/02/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam otimizar significativamente a gestão previdenciária do Município de Russas/CE, conforme observado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A principal meta é viabilizar a compensação financeira de que trata a Lei nº 9.796/1999, abordando com eficácia a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS e o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pela Constituição Federal. Para alcançar tais resultados, a solução escolhida, descrita em detalhes no Estudo Técnico Preliminar, prevê a execução de serviços especializados cuja eficácia foi comprovada na pesquisa de mercado, e que estão alinhados aos princípios fundamentais de economia e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Entre os principais resultados, destaca-se a redução de custos operacionais através da automatização e digitalização de processos, que evitarão retrabalho e promovem a eficiência administrativa. Em particular, espera-se uma redução significativa das inconsistências nos registros previdenciários, potencializada pela coleta e organização sistemática dos dados previdenciários e funcionais, minimizando, assim, o risco de pagamento em duplicidade. A formatação de um planejamento eficaz e a adoção de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) permitirão acompanhamento contínuo e avaliação objetiva de cada fase da execução contratual, mensurando indicadores como a diminuição de horas de trabalho alocadas para tarefas administrativas e um incremento na capacidade de gestão dos débitos previdenciários parcelados, em consonância com o art. 11.

Além disso, esta contratação, ao alinhar-se com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme indicado pelo Identificador do PCA: 07535446000160-0-000090/2025, assegura a consistência interna e o cumprimento dos objetivos institucionais municipais, destacando-se como uma solução não só técnica mas também economicamente viável, conforme estipula o art. 18, §1º, inciso IX. Ao racionalizar as tarefas e capacitar o pessoal interno, os recursos humanos serão mais bem aproveitados, gerando um efeito catalisador para outras áreas administrativas. O resultado almejado é que este investimento, justificadamente público, se traduza em uma melhoria tangível na qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo FMSS do Município de Russas/CE, atendendo integralmente aos imperativos de uso responsável e eficiente de recursos materiais e financeiros, previstos no arcabouço legal vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

para garantir uma contratação eficiente, transparente, eficaz e econômica da empresa especializada na prestação de serviços relacionados à compensação previdenciária, revisão de passivos junto ao RGPS/INSS e auditoria atuarial e financeira, serão adotadas diversas providências em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1. Definição clara do objeto e dos resultados esperados, com especificações

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035 ASSINADO ELETRONICAMENTE

minuciosas dos serviços a serem prestados, como busca e digitalização de acervo funcional, reconstituição da vida laboral, levantamento histórico previdenciário, detalhamento dos débitos e efetivação da compensação. Essa etapa garantirá segurança jurídica e evitará aditivos por falhas na descrição do objeto.

2. Elaboração de Termo de Referência robusto, com detalhamento do escopo dos serviços, metodologia de execução, prazos, critérios de medição e pagamento, além de indicadores de desempenho e metas. O termo será o principal guia contratual, evitando ambiguidades e assegurando o cumprimento integral dos objetivos do contrato.

3. Qualificação técnica dos licitantes, exigindo sempre que necessário comprovação de experiência anterior na execução de serviços semelhantes, com atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, além da demonstração de equipe com formação e experiência compatíveis, conforme previsto na legislação..

4. Garantia de ampla publicidade e competitividade, com divulgação do edital em meio oficial e plataformas eletrônicas, bem como utilização preferencial de procedimentos eletrônicos, permitindo a participação de empresas de todo o país, ampliando a concorrência e aumentando a possibilidade de propostas vantajosas.

5. Adoção de cláusulas de mitigação de riscos, incluindo penalidades por inexecução parcial ou total, cláusulas de rescisão por descumprimento, assegurando a proteção do interesse público e a conclusão satisfatória do objeto.

Essas providências conjuntas garantirão uma contratação pública eficaz, transparente e alinhada ao interesse público, com foco em recuperar créditos previdenciários devidos ao Município e revisar passivos que podem impactar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência Social.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é um aspecto que necessita de análise criteriosa, conforme estabelecido pelos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei n° 14.133/2021. A natureza técnica e operacional do objeto, que envolve a prestação de serviços especializados de compensação financeira, auditoria financeira e revisão de passivos previdenciários, não demanda uma alta complexidade que justifique o somatório de capacidades ou múltiplas especialidades que um consórcio poderia oferecer. A necessidade principal reside na organização lógica e experiente dos serviços técnicos especializados, que, no contexto atual, simplifica-se mais eficientemente através de um fornecedor único que possa assumir a totalidade das responsabilidades envolvidas.

Observando a descrição da necessidade da contratação, onde a atuação precisa de um único operador dominante e especializado na área de auditoria financeira e atuarial, agregando valor com eficiência e clareza operacionais, a admissão de consórcios poderia potencialmente aumentar a complexidade administrativa e operacional. Isto

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0036 ASSINADO ELETRONICAMENTE

se alinha com os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5° da norma, uma vez que a execução e fiscalização serão mais tratáveis e diretas com um único ente contratante, minimizando problemas de comunicação e operacionalidade que são frequentemente associados a consórcios.

Além disso, conforme o levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, a natureza indivisível do serviço favorece a vedação dos consórcios, garantindo que se mantenha a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, pilares essenciais para a boa governança e integridade dos contratos públicos. A condução por um único fornecedor se adequa também aos resultados pretendidos de clareza e eficácia operacional, conforme os documentos de formalização da demanda, assinalando o alinhamento estratégico com o planejamento observado no PCA de 2025.

Portanto, considerando os aspectos acima expostos e os requisitos e dispositivos legais destacados, a vedação da participação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, sustentando a execução e os resultados pretendidos de forma mais direta e menos onerosa à Administração Pública Municipal. Esta escolha baseia-se no julgamento técnico e legal fundamental proveniente do ETP, contextualizado pelo art. 15 da Lei de Licitações e Contratos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para assegurar que a Administração Pública maximize a eficiência e a economicidade na execução das suas atividades. Contratações correlatas referem-se àquelas que compartilham objetivos e processos semelhantes ou que se complementam, enquanto contratações interdependentes são aquelas que exigem sequenciamento ou coordenação direta. Esse exame permite evitar sobreposições, aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, e garantir que as novas contratações estejam em sintonia com o planejamento estratégico da Administração, em conformidade com os princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

No contexto desta contratação, não foram identificadas contratações correlatas anteriores que compartilhassem das especificidades técnicas ou de quantidade que permitiriam uma junção visando economia ou padronização. Adicionalmente, não há contratos vigentes que precisem ser substituídos ou readequados em virtude desta nova contratação. A solução proposta, conforme descrito nas seções prévias, não está condicionada a pré-requisitos específicos de infraestrutura ou serviços que estariam em andamento ou planejados separadamente, sendo autossuficiente em termos de logística e operação. Assim, a execução da solução não depende de alinhamentos específicos com outras contratações previstas.

Concluindo, a análise realizada sustenta que a atual contratação poderá ser procedida de forma independente, sem necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação. Este entendimento técnico, conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021, aponta que as providências a serem adotadas se concentrarão exclusivamente nos processos internos de trâmite para elaboração do termo de referência e do edital, garantindo alinhamento pleno com o Plano de

Contratação Anual e o exercício financeiro de 2025. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que influenciem ou sejam influenciadas por esta contratação, permitindo uma execução direta e focada nos objetivos delineados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise detalhada de todos os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de compensação financeira, auditoria financeira e atuarial, conforme estabelecido pela Lei nº 9.796/1999, é viável e vantajosa para o Município de Russas/CE. A contratação atende a uma demanda crítica para o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS), garantindo a eficácia necessária à compensação previdenciária e à revisão do passivo previdenciário junto ao RGPS/INSS e outras entidades governamentais.

A análise de mercado realizada confirmou a presença de fornecedores capacitados para atender à demanda com eficiência, e os custos estimados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme o critério de economicidade e eficiência explicitados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades e valores indicam um investimento razoável e alinhado com o planejamento estratégico e financeiro do município, assegurando que a contratação se faz indispensável para o fortalecimento do regime próprio de previdência, como descrito nos 'Resultados Pretendidos'.

A proposta apresentada demonstra clara adequação ao planejamento estratégico do Município de Russas/CE e está em consonância com o Plano de Contratação Anual (PCA), identificador 07535446000160-0-000090/2025, garantindo a integração das ações administrativas com as diretrizes de gestão pública eficiente e eficaz. Desta forma, recomenda-se a realização da contratação, reforçando que a decisão fundamentada neste posicionamento deve ser parte integrante do processo de licitação, oferecendo suporte à autoridade competente na tomada de decisão, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0038
ASSINADO ELETRONICAMENTE

Russas / CE, 11 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Emanoel Lincoly Albuquerque Costa
EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA
PRESIDENTE

Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
Ihanna Karen de Oliveira Figueiredo
MEMBRO

Maria Saúry Santiago da Silva.
Maria Saúry Santiago da Silva
MEMBRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0039
ASSINADO ELETRONICAMENTE

PORTARIA Nº 531/2025 de 28 de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS – Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 35/2024, de 13 de maio de 2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Russas, das Autarquias, das Fundações Públicas, dos Fundos Especiais e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para o exercício das funções relacionadas à **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO**, os seguintes membros:

I – **EMANOEL LINCOLY ALBUQUERQUE COSTA**, portador do CPF nº 057.929.433-11, **PRESIDENTE** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO;**

II – **MARIA SAÚRY SANTIAGO DA SILVA**, portadora do CPF nº 077.625.123-65, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO;**

III – **IHANNA KAREN DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, portador(a) do CPF nº 071.531.343-60, **MEMBRO** da **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO.**

Art. 2º - A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO terá como atribuições:

I - Consolidar as demandas de contratação dos diversos órgãos e entidades vinculados a esta Administração Pública Municipal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO
0040
ASSINADO ELETRONICAMENTE

II - Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anual - PCA, assegurando a alinhamento das contratações às necessidades e objetivos estratégicos;

IV - Apoiar na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, garantindo a adequada definição das necessidades de contratação;

V - Contribuir na elaboração de mapas de riscos, visando identificar e mitigar possíveis riscos nas contratações;

VI - Auxiliar na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, com o objetivo de definir claramente os objetos de contratação, especificações técnicas, prazos e demais condições necessárias para a execução dos contratos.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 28 de janeiro de 2025.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal